



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. CARLOS ALBERTO LERÉIA e outros)

Dê-se aos incisos V, e VIII do § 2.º do art. 155, constantes do art. 1.º da Proposta, a seguinte redação:

Art. 155.

.....

§ 2.º

.....

V- terá alíquotas básicas, por mercadoria bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

.....

VIII- terá regulamento único, editado pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, "g", cabendo ao legislador estadual a prerrogativa de alterar as alíquotas básicas, fixadas nos termos do inciso IV do caput, em no máximo 20% para mais ou para menos.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da reforma no que tange ao ICMS é de dar uniformidade a legislação nacional, evitando que cada um dos Estados e o Distrito Federal tenham regras diferentes. Essa unificação é bastante importante principalmente na ótica do investidor.

Não obstante a importância da unificação dos regulamento, não podemos deixar de considerar as diferenças regionais e sobretudo a importância da participação dos Legislativos Estaduais no processo de ajuste e de adequação da carga tributária de cada um dos entes federados.

Sala das Reuniões, de de 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS